

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2025.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o poder que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10/2025 que “*Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) e sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) no Município de Caridade do Piauí-PI*”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 333/2024, que “Dispõe sobre a criação dos componentes no Município de Caridade do Piauí-PI, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a ATA Nº 05/2025 de reunião do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA**, do dia 15 de setembro de 2025, que aprova o Regimento Interno do CONSEA do Município de Caridade do Piauí-Piauí;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do **Anexo Único** deste Decreto, o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN** do município de Caridade do Piauí-PI.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Caridade do Piauí-PI, 15 de setembro de 2025.

CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125 / CEP: 64590-000
CNPJ Nº: 01.612.575/0001-28

ANEXO ÚNICO

**Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional – CONSEA e Câmara Intersectorial Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do município de
Caridade do Piauí-PI**

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, criado pela Lei Municipal nº 333/2024 de 06 de maio de 2024, cujas competências estão designadas no Decreto Municipal Nº 010/2025, com fundamento na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, Lei nº Estadual nº 5.862, de 01 de julho de 2009, o Decreto nº 7.272 de 2010 e o Decreto nº 10.713 de 2021, segundo a qual este Conselho integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Sendo o CONSEA um órgão de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Compete ao CONSEA municipal:

- I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição (SAN), as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, e implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

V – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – zelar pela realização do Direito Humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

VII – manter articulação permanente com outros Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional relativa às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

Art. 3º – Compete a CAISAN municipal, as seguintes atribuições:

- a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- b) coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

- c) apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- d) monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- e) participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada e mecanismos para implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- f) solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- g) assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõe a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- h) elaborar e aprovar seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, LOSAN-PI, Lei nº 5.862 de 01 de julho de 2009 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001, e o Decreto nº 7272, de 25 de agosto de 2010.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O CONSEA municipal será composto por titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do Conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios

de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º - Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art.5º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designadas pelo Prefeito.

Parágrafo único – Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida recondução.

Art.6º. O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Município.

§1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º. A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

Art.7º. O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I. Plenário
- II. Presidência
- III. Vice-Presidência
- IV. Secretaria-Geral
- V. Secretaria-Executiva
- VI. Comissões Temáticas

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA-GERAL

Art.8º. O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

§1º- No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

§2º- A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

§3º- Compete ao Presidente e na sua ausência ao Vice- Presidente

- I - Representar o Conselho em eventos oficiais;
- II - Aprovar a pauta de cada reunião;
- III - Convocar e coordenar as reuniões do Conselho;
- IV - Convocar reuniões extraordinárias;
- V - Exercer o voto de desempate;
- VI - Assinar documentos oficiais.

§4º- Os membros representantes governamentais, titulares e suplentes, no CONSEA Municipal, integrarão posteriormente, se necessário, a Câmara

Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).

Art. 9º - A CAISAN municipal, será integrada pelas Secretarias com responsabilidades afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, representada pelos membros governamentais titulares e suplentes do CONSEA Municipal, e será presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Parágrafo único - Na CAISAN e CONSEA municipal serão escolhidos os delegados que participarão das Conferências Estadual e Nacional de Segurança Alimentar.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10- Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação seja justificável, sempre que na pauta da reunião constar assuntos de sua área de atuação.

§ 1º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos e/ou ausência justificável, nas reuniões do CONSEA Municipal e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 2º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Vice-Presidente, na ausência deste, será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 4º - A participação dos Conselheiros no CONSEA Municipal não será remunerada.

Art.11 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Caridade do Piauí-PI reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único - Para a validação da reunião será necessário atingir o quórum mínimo para deliberações ordinárias e extraordinárias, sendo este o percentual de 50% dos membros do COMSEA, mais um representante. Não havendo quórum deverá ser registrada em Ata o ocorrido.

Art.12 - Ao secretário compete secretariar as reuniões do CONSEA Municipal, lavrar e registrar as respectivas atas, assim como ser responsável pela guarda deste e demais documentos referentes ao conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13- Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSEA Municipal, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art.14- O CONSEA Municipal, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e as ordens de trabalho.

Art.15 - Caberá à Administração Municipal a responsabilidade pelas despesas deste Conselho, oferecendo as condições necessárias ao seu funcionamento, gerindo e executando as atividades orçamentárias, administrativas e financeiras.

Art. 16 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Caridade do Piauí-PI, 15 de setembro de 2025.

Marciel dos Santos Carvalho
Marciel Dos Santos Carvalho
CPF: 019.443.753-17

Demais membros CONSEA:

1.	Verônica Maria de Araújo
2.	Mário Antônio dos Amor
3.	Rafaela Gomes de Brito
4.	Marciel dos Santos Carvalho
5.	Aldo Sousa de Carvalho
6.	HILARIO CEZARIO DE SOUSA
7.	Patriciana da Silva Teixeira
8.	Erwinia Maria dos Santos Rodrigues
9.	Deborah Kelly Fraga de Mendonça Araújo
10.	Dikora de Sousa Silva
11.	Valdey da Silva Carvalho.
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125 / CEP: 64590-000
CNPJ Nº: 01.612.575/0001-28